



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1. Se faz necessário a contratação de empresa especializada em serviços especializados no fornecimento de serviços funerários/ traslado de corpo e venda de urnas funerárias para atender aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio de Anapu. Levando em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Fundo Municipal Saúde, na qualidade e agilidade em aquisições de urnas fúnebres, faz-se necessário a aquisição das mesmas para os óbitos pertencentes a pacientes cadastrados no TFD (tratamento fora domicílio) tornando a assistência plena e de qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde deste município. Os serviços de assistência funerária é um direito de proteção social e a regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, garantindo ao cidadão por meio de critérios normativos, conhecidos e reclamáveis. A presente solicitação se fez necessária a fim de evitar a descontinuidade do serviço, bem como garantir o atendimento integral aos pacientes cadastrados no TFD, no que se refere aos serviços fúnebres.

2.2. Considerando que os benefícios eventuais (auxílio funerário) são da política de Assistência Social, serviços prestando aos cidadãos e as famílias em vulnerabilidade socioeconômica assim avaliada e concedida pela assistente social de plantão, sendo assim realizado relatório e parecer técnico para concessão de urna e traslado (se necessário). Considerando o artigo 22 da lei nº 8.742, de dezembro de 1993, lei orgânica de Assistência Social-LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social-SUAS, que no âmbito da política de Assistência de Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básicas, sendo integrando aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do município, o alcance do benefício eventual na forma de auxílio funeral será o custeio das despesas de urna funerária, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.50/2002).

3.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro



instrumento hábil.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

4.1. Para a execução dos serviços, objeto deste certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

4.2 – Para assinatura de contrato será exigido da licitante vencedora a comprovação de possuir um local de atendimento no município de Anapu/PA, dentro dos padrões mínimos exigidos por Lei.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços funerários, deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os serviços funerários oriundos deste processo devem ser executados em todos os órgãos públicos indicados no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.3 - Os serviços funerários mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição da execução dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.

5.1.4 – Os serviços funerários deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias e deverá obedecer às normas internas da administração.

5.1.5 – A execução dos serviços funerários será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.1.6 - Só será aceito os serviços funerários, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.2 - Das Condições e Execução do Objeto:

5.2.1 – Os serviços funerários deverão ser executados em alto nível e dentro das normas da Vigilância Sanitário.

5.2.2 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.2.3 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte (fretes), carregamento, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.



5.2.4 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.2.5 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, sem quaisquer ônus para o Município.

6.2.6 – A contratada estará sujeita à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao Órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

5.2.7 - Caso o produto aplicado nos serviços funerários seja em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá repetir a aplicação ou complementá-lo imediatamente.

5.2.8 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

5.2.9 - Se os serviços que apresentarem alguma irregularidade, ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social enviarão amostras a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o objeto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Fornecedora/Detentora. O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social o farão quando, no curso da execução contratual, verificada a qualidade dos serviços executados diferente daqueles especificados por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, objeto este alterado e/ou adulterado.

5.2.10 - A empresa vencedora do certame obriga-se executar os serviços a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a execução do objeto conforme as normas de Vigilância Sanitária, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;



6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto executado de forma incorreta;

6.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

6.1.1.9 - Acatar todas as orientações do O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

7.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s), juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela



CONTRATADA;

7.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura acompanhadas com todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 30(trinta) dias úteis.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

10.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

10.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

10.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 17 de novembro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



MARTA GONCALVES DA
SILVA:53173791134

MARTA GONCALVES DA
SILVA:53173791134
2022.11.17 14:06:21 -03'00'

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal n° 04/2021- GAB/PMA

LAYANE SANTOS SOUSA:9924039
4320

LAYANE SANTOS
SOUSA:99240394320
2022.11.17 14:06:47
-03'00'

LAYANE SANTOS SOUSA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 019/2021- GAB/PMA